I Simposio Interinstitucional de Investigación Científica en la Educación
Benefícios econômicos, sociais e educacionais do PETI para os alunos da Escola
Municipal Jacy Nunes em Avelino Lopes-PI.
Neide Ferreira de Sena
mestreneidesena@outlook.com

Índice

Resumo.	3
Introdução	3
Conceito de trabalho infantil	6
Benefícios Econômicos	8
Beneficios Sociais	9
Benefícios Educacionais	10
Considerações finais	12
Ribliografia	13

Benefícios econômicos, sociais e educacionais do PETI para os alunos da Escola Municipal Jacy Nunes em Avelino Lopes-PI.

De Sena, Neide Ferreira.
Universidad Tecnologica Intercontinental-UTIC
mestreneidesena@outlook.com

RESUMO: O presente artigo apresenta como tema de investigação as Políticas Públicas e programas sociais do Governo federal com o título "Beneficios econômicos, sociais e educacionais do PETI- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil para os alunos da Escola Municipal Jacy Nunes em Avelino Lopes- PI". A pesquisa teve como objetivo Geral Verificar quais os beneficios econômicos, sociais e educacionais do PETI para alunos da Escola Municipal Jacy Nunes no município de Avelino Lopes- PI. Para a realização deste trabalho fez-se necessário uma pesquisa bibliográfica através de acervo bibliográfico do programa disponibilizado na biblioteca da escola e em sites especializados e também uma pesquisa de campo. Para responder a seguinte questão: Quais os benefícios econômicos, Sociais e educacionais do PETI para os alunos da Escola Municipal Jacy Nunes? As perguntas derivadas do problema principal de investigação foram: a) Que os benefícios econômicos foram alcançados pelos alunos do PETI da Escola Municipal Jacy Nunes no Município de Avelino Lopes-PI? b) Que os benefícios sociais foram alcançados pelos alunos do PETI da Escola Municipal Jacy Nunes no Município de Avelino Lopes-PI? c) Que os beneficios educacionais foram alcançados pelos dos alunos do PETI da Escola Municipal Jacy Nunes no Município de Avelino Lopes-PI? A investigação teve enfoque quantitativo, nível de profundidade descritivo, não experimental. Os instrumentos utilizados foram à observação, o questionário fechado, aplicado aos monitores e as mães dos alunos atendidos. O motivo da pesquisa foi por atuar na coordenação do programa PETI, e a curiosidade em verificar como estavam esses alunos depois que participaram do programa. No marco introdutório foi apresentado o tema, o problema, as perguntas de investigação, os objetivos e a justificativa. O marco teórico se detalhou teoricamente o tema tratado incluindo os seus conceitos e os benefícios sociais, econômicos e educacionais do PETI. Procurou-se na análise, responder as perguntas específicas, sobre os benefícios social, econômico e educacional no contexto do programa. Os resultados para os benefícios sociais obtiveram os seguintes resultados: Os alunos tiveram acesso à alimentação nutritiva, acesso ao desporto de xadrez, judô, balé e coral. Os benefícios econômicos residiram no fato de que com a participação no programa as famílias puderam receber bolsas no valor de R\$ 70,00, para ajudar na alimentação compra de roupas e com isto beneficiar também a economia local. Os beneficios educacionais foram apontados através da melhoria da aprendizagem através do reforço escolar, em língua portuguesa e matemática, assim como a melhoria na frequência escolar, e nas tarefas da escola. Por fim, apresentam-se as considerações finais acerca dos benefícios sociais, econômicos e educacionais do Programa.

Palavras-chave: Beneficios Econômicos, Beneficios Sociais, Beneficios Educacionais.

Introdução

A exploração do trabalho infantil é uma das principais violações dos direitos da criança e do adolescente na realidade brasileira. No país são mais de 35 milhões de crianças e adolescentes em siuação de vulnerabilidade, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística (IBGE/PNAD/2015), submetidos às mais diversas formas de exploração no trabalho, incluindo atividades perigosas, insalubres, penosas e prejudiciais ao desenvolvimento físico, psicológico, educacional e social.

O trabalho infantil representa umas das formas mais perversas de exploração de crianças e adolescentes. Elas encaram o trabalho para sobreviverem e muitas vezes se arriscam em trabalhos degradantes e colocam suas próprias vidas em risco. Sem opção alguma, ao invés de estarem brincando, estão catando latas, papelão e plásticos para venderem. Encaram uma jornada de trabalho árdua, expostas a qualquer risco, sem direito algum sobre o que se chama de cidadania.

Para responder a esta situação foi criado em 1996 o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), que é um programa de transferência direta de renda do Governo Federal para famílias de crianças e adolescentes de 7 a 17 anos envolvidas em atividades trabalhistas nas zonas urbanas e rurais. Para tanto, é concedido um serviço de convivência, no período oposto ao da escola e cursos de geração de renda às famílias dessas crianças, em substituição à renda do trabalho infantil.

A relevância do tema se dá por entender que sendo um programa Federal, e, portanto parte integrante das políticas públicas desenvolvidas no Brasil deverá cumprir o seu papel social de acabar ou mesmo minimizar o impacto que o trabalho infantil proporciona às crianças e adolescentes no que diz respeito a sua integridade física, ao seu desenvolvimento intelectual e sua integração familiar.

A prioridade do PETI é uma luta constante para proporcionar o bem estar das crianças e dos adolescentes, oferecendo a elas condições favoráveis de convivência e desenvolvimento sociocultural. Os seus objetivos: a) Retirar crianças e adolescentes do trabalho infantil perigoso, penoso, insalubre e degradante; b) Possibilitar o acesso, a permanência e o bom desempenho de crianças e adolescentes na escola, por meio de atividades culturais, esportivas, artísticas e de lazer no período complementar ao da escola, ou seja, na jornada ampliada; c) Proporcionar apoio e orientação ás famílias por meios da oferta de ações socioeducativas; d) Promover e implementar programas e projetos de geração de trabalho e renda para as famílias.

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) é um programa de transferência direta de renda do Governo Federal Brasileiro. O programa compreende transferência de renda por meio do Programa Bolsa Família, do acompanhamento familiar e ofertas de serviços assistenciais e educativos, com atuação de forma articulada com estados e municípios e com a participação da sociedade civil. O Programa é destinado para famílias de crianças e adolescentes de 6 a 17 anos envolvidos em atividades trabalhistas nas zonas urbanas e rurais.

O município de Avelino Lopes no estado do Piauí aderiu ao Programa de Erradicação do trabalho Infantil seis anos após a promulgação da Lei 8.742/93, em 1999, sendo que sua implantação ocorreu no ano de 2005, no entanto o programa não apresentou até os dias atuais subsídios analíticos que pudessem evidenciar que benefícios trouxe para os alunos da Escola Municipal Professora Jacy Nunes e para suas famílias, por não possui relatórios ou pesquisa por domicílio, que trace uma analise sobre esses benefícios.

No município de Avelino Lopes, através da Secretaria de Ação Social possui apenas a base de dados do Cadastro Único do Governo Federal utilizado também por outros programas federais, que tem como meta cadastrar famílias carentes, em risco social.

O problema proposto para este estudo pautou-se em determinar quais são os benefícios do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil nos âmbitos econômico, social e educativo. O estudo teve como base a falta de informações a respeito desses benefícios que a pesquisadora foi movida pelo interesse em determinar quais são os benefícios econômicos, sociais e educacionais do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI para os alunos da Escola Municipal Professora Jacy Nunes no município de Avelino Lopes-PI.

O problema a ser investigado teve como pergunta geral: Quais são os benefícios econômicos, sociais e educativos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI dos alunos da Escola Municipal Professora Jacy Nunes no município de Avelino Lopes-PI? E como (perguntas especificas de investigação a) Quais são os benefícios econômicos que foram alcançados pelos alunos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI? b) Quais são os benefícios sociais que foram alcançados pelos alunos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI? Quais são os benefícios educacionais que foram alcançados pelos alunos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI?

A amostra investigada foram 16 professores monitores do Programa na Escola Jacy Nunes no município de Avelino Lopes-PI e 80 mães dos alunos beneficiadas pelo Programa do PETI. O tipo de amostragem foi aleatória simples sem reposição. O instrumento de coleta de dados foi um questionário fechado dicotômico aplicado aos professores monitores e às mães cadastradas no Programa.

Esta pesquisa surgiu do interesse como coordenadora do programa no Município de Avelino Lopes-PI em determinar que benefícios educativos, sociais e econômicos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI para os alunos da Escola Professora Jacy Nunes, tendo em vista que o programa tem incluído alunos desta escola para participarem do programa e os objetivos propostos pelo programa para todos os municípios Brasileiros.

Conceito de trabalho Infantil

Trabalho infantil é entendido como toda forma de trabalho remunerado exercido por crianças e adolescentes, abaixo da idade mínima legal permitida para o trabalho, conforme a legislação de cada país. A idade permissiva legalmente para o trabalho do menor situase entre os 14 e os 16 anos. Em muitos países, o trabalho artístico de crianças e adolescentes, podem ser remunerados legalmente, sem qualquer restrição de idade. Assim como o trabalho de crianças ou jovens, desde que voluntário e gratuito, pode ser executados em igrejas, entidades ou organizações não governamentais (ONGs), não é tido como trabalho infantil, também não se confunde com o trabalho infantil a atividade tida de empreendedorismo infantil e ou para jovens, observadas as hipóteses de exploração definidas pelo Ministério Público do Trabalho.

Organização Internacional do Trabalho (OIT) em sua convenção de nº 138 fixa como idade mínima recomendada para o trabalho em geral a idade de 15 anos.

O trabalho infantil é definido pela UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância) como sendo toda forma de trabalho abaixo dos 12 anos de idade; proibindo o trabalho entre 12 e 14 anos que seja prejudicial ao menor; na convenção 182, prevê em seu artigo 2º que todo trabalho abaixo dos 18 anos especificamente de ser enquadrado como nas "piores formas de trabalho infantil", abrangendo: escravidão ou situação análoga à de escravidão; prostituição ou participação em pornografia; utilização, recrutamento ou oferta de crianças para a realização de atividades ilícitas, como tráfico de entorpecentes; trabalho que prejudique a saúde, a segurança ou o moral das crianças.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei 8.069/90) define como criança, a pessoa entre 0 a 12 anos incompletos; como adolescente a pessoa de 12 a 18 anos. A Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 7°, XXXIII, proíbe o trabalho dos menores de 18 anos incompletos em local insalubre, perigoso e na jornada noturna; e qualquer trabalho ao menor de 18 anos incompletos, salvo na condição de aprendiz, a partir do 14 anos (um permissivo legal de cunho social-educativo, justificado apenas como uma forma de inserir o adolescente ao mercado de trabalho através do ensinamento de uma profissão técnica).

No artigo 227, da Constituição Federal, são apresentados os princípios protetivos consubstanciado nas convenções da OIT, pois define:

"Art. 277. E dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligencia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

A sociedade brasileira é protetiva quanto ao trabalho da criança e do adolescente, buscando através de sua constituição e legislação ordinária protegê-la, o que falta é a aplicabilidade das políticas publicas nas quais estão inseridas a participação do Estado, pois quando há a aplicabilidade do projeto social, lhe falta o retorno esperado ou a permanência deste projeto no espaço e no tempo.

É possível que toda base jurídica existente que visa o enfrentamento e a erradicação do trabalho infantil, no Brasil, é consequência de pressões sociais, de um debate e movimento em defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, que se intensificou na sociedade brasileira a partir de 1980, ganhando maior visibilidade na década de 1990, quando se torna prioridade efetiva, ingressando na agenda pública.

Como afirma Carvalho (2000, p. 14):

É na década de 1990 que a vocalização da sociedade pela erradicação do trabalho infantil começa a ganhar densidade. Mais precisamente, é no período 1994/1996 que se intensifica e se expande conquistando prioridade na agenda estatal.

No Brasil, apesar de todo o avanço jurídico e institucional que existem, há ainda cerca de 2,5 milhões de crianças e adolescentes trabalhando segundo o PNAD- Pesquisa Nacional por amostra de domicílio em 2010 que estão vivendo nas ruas nas mais variadas formas de exploração do trabalho infanto-juvenil segundo ainda o PNAD de 2010. Conforme os dados

do Diagnóstico Preliminar do Trabalho da Criança e do Adolescente no Brasil, o trabalho infantil se dá em diferenciadas cadeias produtivas, iniciando-se desde a produção da matéria prima até alcançar o produto final.

No Brasil, a mão-de-obra infantil é predominantemente agrícola e localizada no Nordeste onde a fiscalização é precária e corrupta, e as famílias estão dispostas a se submeter a qualquer tipo de exploração para sobreviver. Dados divulgados pela PNAD (2010) indicam que 1,4 milhão de trabalhadores entre 5 e 15 anos trabalham na agricultura, e 776 mil estão no Nordeste. Entre essas crianças trabalhadoras, 43,5% ajudam com até 10% na renda familiar e 15,4% com mais de 30%.

Benefícios econômicos

Geração de emprego e renda- No que diz respeito à geração de Trabalho e Renda, apresentam-se a implementação dos seguintes programas:

- Programa de Geração de Emprego e Renda, rural e urbana;
- Programa Nacional de Qualificação Profissional (PLANFOR), ambos coordenados pelo Ministério do Trabalho;
- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), a cargo do Ministério da Agricultura.

Note-se que esses programas são financiados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). O objetivo principal é a inclusão desses Programas onde há registro de trabalho infantil. As famílias assistidas pelo PETI possuem acesso prioritário ao Programa Nacional de Geração de Emprego e Renda em Áreas de Pobreza – PRONAGER, desenvolvido pelo Ministério do Trabalho e emprego - MTE. De acordo com o Manual de Orientações do PETI, O PRONAGER é um programa que visa gerar ocupação e renda para os chamados 'excluídos' sociais, potencializando todos os recursos e vocações econômicas da comunidade.

Melhoria da renda familiar- Sabe-se que a bolsa instituída pelo programa não é suficiente para que as famílias possam de fato melhorar as condições de vida, mas mesmo tendo um valor pequeno, essa bolsa incrementa o orçamento doméstico, proporcionando a compra de alimentos que antes não tinham como comprar como é o caso do *Danone* um tipo de alimento que as famílias de baixa renda não compravam por considerar supérfluo e caro, o leite para todos os filhos inclusive para os maiores, remédios, fardamento, calçados, corte de cabelos,

os alunos andam mais arrumados para ir à escola e eventualmente esse incremento no orçamento, que tem todos os meses, serve também para pagar prestações de alguns itens tais como televisão, geladeira, cama, colchões, roupas etc.

A renda média dos pais dos alunos segundo o PNAD/2015 é de um salário mínimo, e o número de pessoas que dependem desta renda varia entre 5 e 6 pessoas, essa renda é utilizada para pagamento de aluguel, alimentação básica, prestações de crediário e outras despesas como transporte. Dessa forma, torna-se explícito o comprometimento da função promotora de autonomia das famílias, tão defendida como premissa pela Política Nacional de Assistência Social e pelos Programas a ela vinculados.

Qualificação profissional- As famílias atendidas pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil recebem ações de capacitação para desenvolvimento pessoal e ampliação das oportunidades de geração de trabalho e renda, contribuindo para o alcance do desenvolvimento sustentável de famílias e indivíduos. São cursos oferecidos nos CRAS e em outros locais, que são disponibilizados por parcerias conveniadas com as prefeituras.

Os cursos oferecidos visam, sobretudo, melhorar a renda da família, dando a elas oportunidades de emprego e renda que venham melhor contribuir para a melhoria das condições de vida dos membros familiares.

Os diversos cursos que são oferecidos são propostos de acordo com a vocação do município, os responsáveis por setores da cadeia produtiva são consultados para só depois a Prefeitura ou Estado escolherem dentre os diversos cursos oferecidos os que se encaixam na vocação do município.

Os cursos são oferecidos de forma gratuita, sem nenhum ônus para os pais dos alunos do Programa, após a execução dos cursos as prefeituras ou estado participante, prestam contas diretamente ao governo federal através do Ministério do Desenvolvimento Social.

Benefícios sociais

Atendimento nos serviços de saúde- Os programas de incursão social é que acabam sendo uma segunda via de erradicação do trabalho infantil, pois o Sistema Único de Saúde (SUS) adotam medidas de informação acabam por esclarecer os pais, crianças e adolescentes, sobre a nocividade do trabalho infantil.

O Programa Saúde da Família também contribui para a reestruturação do modelo de assistência à saúde, descentralizada da gestão e desenvolvido pelos municípios, o Programa viabiliza o acesso permanente da família aos serviços de saúde.

O atendimento das crianças e adolescentes tem prioridade para o incentivo ao aleitamento materno, pré-natal, campanhas de vacinação, acompanhamento de peso e altura das crianças e adolescentes atendidos pelo PETI.

Apoio psicossocial das famílias- No Brasil foram implantados Centros de Atenção Psicossociais-CAPs nos municípios e dependendo da quantidade de habitantes existem tipos específicos de Centros Psicossociais que também fazem parte da rede de proteção a criança e ao adolescente no caso, CAPSi, esse tipo de centro apoia as famílias com crianças e adolescentes em situação de risco. Os municípios contam com o CRAS- Centro de Referência de Assistência Social que é uma unidade pública estatal descentralizada da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Atua como a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dada sua presença nos territórios e é responsável pela organização e oferta de serviços da Proteção Social Básica nas áreas de vulnerabilidade e risco social. Além de ofertar serviços e ações de proteção básica, o CRAS possui a função de gestão territorial da rede de assistência social básica, promovendo a organização e a articulação das unidades a ele referenciadas e o gerenciamento dos processos nele envolvidos.

O principal serviço ofertado pelo CRAS é o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família através do seu principal elemento o Programa de Assistência integral à família-PAIF, cuja execução é obrigatória e exclusiva. Este consiste em um trabalho de caráter continuado com o objetivo de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenindo contra a ruptura de vínculos, promovendo o acesso e usufruto de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida. (BRASIL, 2011).

Assistência jurídica- Diversas ações cidadãs são disponibilizadas às pessoas pelos municípios, como 1ª e 2ª vias dos documentos: certidão de nascimento, óbito, identidade; atendimentos do PETI e do Pro jovem urbano e rural, cadastramentos do Programa Bolsa Família, assistência jurídica que conta com advogados disponibilizados pelas prefeituras para efetuarem ações que possam melhorar a vida das famílias atendidas pelo Programa de

Erradicação do Trabalho Infantil tais como: reconhecimento de paternidade, registro civil e de nascimento, pensão alimentícia, guarda compartilhada, conflitos de terras etc.

Os serviços jurídicos abrangem ainda encaminhamentos para o juizado da Infância e adolescência por maus tratos, abuso sexual ou exploração, abandono, negligência, situação de rua e mendicância, violência física, psicológica, sexual. Os encaminhamentos geralmente são feitos pela promotoria da infância e adolescência e pelos conselhos de direitos e tutelares.

Benefícios educacionais

Jornada ampliada - ampliar e promover as trocas culturais e de vivência, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vista ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social (MDS, 2010).

A escola deve favorecer a permanência das crianças e dos adolescentes em seu ambiente, inserindo-os nas questões sociais e num universo cultural abrangente. Nos locais onde o PETI está implantado, a frequência mínima deve ser definida pelas Secretarias Estaduais de Educação, obedecida à frequência mínima exigida pelo MEC.

Redução da repetência e da evasão escolar e aumento da frequência- A questão da repetência e da evasão escolar entre os alunos que fazem parte do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, de acordo com o PNAD (2010) nos municípios no primeiro momento só há o mecanismo da frequência escolar que não é acompanhada pelo coordenador pedagógico do programa, ficando a cargo da escola informar a frequência para a Prefeitura via Secretaria de Educação. E com apenas esse mecanismo, os alunos faltam às aulas e a jornada ampliada, trazendo enormes prejuízos para o desempenho dos alunos.

Desempenho escolar dos alunos do PETI- O desempenho dos alunos do Programa pode ser melhorado ao longo dos 4 anos em que o aluno permanece no programa, tendo em vista que a intensificação das visitas às famílias, melhor desempenho dos monitores e coordenação do programa que diz respeito ao acompanhamento pedagógico dos alunos, uma das questões que deve ser priorizada é a distorção série-idade, principalmente dos alunos da zona rural, os professores e monitores devem se empenhar em melhorar o desempenho dos alunos nas avaliações, através de atividades diferenciadas, acompanhamento dos pais ou responsáveis,

visando a melhoria do desempenho desses alunos. O desempenho dos alunos melhora sensivelmente tendo em vista que os alunos do programa recebem lanche reforçado antes das atividades esportivas e de reforço escolar.

Atividades esportivas e culturais - O programa esporte-educativo adota critérios e provas de competência na seleção dos jovens para esses programas, produzindo um modelo baseado na exclusão, eliminando assim as chances dos jovens de baixa renda a terem o devido acesso, conforme realidade social. É importante ressaltar que para solucionar esse problema é necessário rever certos modelos. Esse processo de aprendizagem deve desenvolver o potencial da criança, e os educadores tem papel fundamental. A tarefa essencial consiste em criar condições e oportunidades para todos os jovens, propiciando retorno positivo em todas as dimensões da vida.

Considerações finais

O trabalho infantil ainda é considerado um grave problema social no Brasil. Apesar de toda mobilização social em defesa dos direitos da criança e do adolescente, dos avanços na legislação e da redução do número de crianças trabalhadoras, existem, ainda no Brasil, cerca de 2,5 milhões de crianças e adolescentes entre 5 e 15 anos envolvidos no trabalho precoce, segundo a Pesquisa Nacional por amostra de domicílio de 2015.

Esse tipo de situação revela que as políticas públicas ainda não conseguiram fazer uma intervenção mais efetiva nos diferentes fatores que envolvem o fenômeno. A releitura da história das políticas voltadas para as crianças e adolescentes mostrou que o trabalho infantil sempre existiu no Brasil e foi utilizado com o pretexto de ser um instrumento de educação e formação de crianças pobres, constituindo-se, na realidade, em uma forma de agravamento da exclusão social.

O trabalho infantil continua a ser tolerado em nossa sociedade mesmo com todo aparato da legislação brasileira. Ao se estudar os elementos que compõem a problemática geradora do trabalho infantil observam-se que as causas têm características relacionadas a uma herança histórica, a uma visão econômica de desenvolvimento, a uma questão social e a um conjunto de crenças, valores, visões e expectativas as quais se denomina de questão cultural.

A sociedade e as famílias devem ser mais bem informadas sobre as consequências e o impacto do trabalho infantil no desenvolvimento das crianças, observa-se a inexistência de um conjunto de ações no campo da comunicação social, da mobilização comunitária, da formação da opinião pública e de campanhas informativas sobre cuidados a serem tomados para prevenir o trabalho infantil.

A leitura de cartilha do Governo Federal, os textos dos documentos oficiais desde as primeiras ações, programas e diretrizes relacionados ao combate e à erradicação do trabalho infantil, não se identifica os benefícios do Programa de Erradicação do trabalho infantil, fica muito a desejar o que de fato o programa trás de benefícios seja nas áreas educativas, sociais e econômicas.

A integração entre o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e o Programa Bolsa Família é um exemplo disso, pois reforça a visão econômica do problema. Apesar da validade do argumento da racionalização dos programas de transferência de renda para evitar duplicações de benefícios e melhorar a gestão, consolida-se a ideia de que a questão do trabalho infantil é um problema somente econômico das famílias, deixando-se de visualizar o problema na sua integralidade.

Nas respostas encontradas pela coleta de dados feitas através dos questionários com os professores e mães de alunos que participam do programa, observa-se que, além do programa ter trazidos benefícios educativos, sociais e econômicos para os alunos e suas respectivas famílias, contudo, percebe-se que a grande maioria das mães tem uma visão só econômica dos programas, acreditam ser a pobreza a causa predominante do trabalho precoce.

O Programa estudado nesta dissertação trouxe a luz os benefícios proporcionados pelo referido programa, além da reintegração obrigatória à escola, as crianças e adolescentes inscritos nos programas dispõem da jornada ampliada, programada para complementar o horário escolar com atividades educativas, recreativas e culturais.

Enquanto a instituição escolar se dedica à transmissão de conhecimentos próprios da educação formal, a jornada ampliada se ocupa do reforço escolar, do auxílio na realização das tarefas escolares e das práticas esportivas e culturais, interrompidas apenas no horário do lanche.

A frequência é importante para o desempenho escolar, para redução de evasão e repetência, como é obrigatória para a continuidade do benefício concedido pelo governo, mesmo que a jornada ampliada não consiga oferecer os referenciais necessários para instrumentalizar um processo de transposição das precárias condições econômicas, políticas e culturais vivenciadas pelas famílias.

O programa é válido, tendo em vista que qualquer esforço que se fizer no nível, federal, estadual e municipal para acabar com o trabalho infantil são de extrema importância. As crianças e adolescentes precisam vivenciar a infância e a adolescência, as etapas do desenvolvimento precisam ser respeitadas para que se tenha uma geração de meninos e meninas conscientes do seu papel na família e na sociedade.

Bibliografia

Brasil. Constituição (1988): Constituição da República Federativa do Brasil.: Ministério da Educação, 1989. BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Brasil. Estatuto da Criança e do Adolescente. Porto Alegre: CRESS.

BRASIL. Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 Lei Orgânica da Assistência Social. Porto Alegre: CRESS.

Brasil. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 96 (1996). Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Porto Alegre: CRESS.

Brasil. (2000): Ministério da Previdência Social. Secretaria de Assistência Social. Padrões mínimos de qualidade e manual de supervisão: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Brasília, DF, 2000. (Texto base para discussão).

Brasil. Ministério da Previdência e Assistência Social. Manual operacional do PETI. Brasília, DF, 2000.

. Manual de orientações do PETI. Brasília, DF, 2002.

Brasil. Ministério do Trabalho e Emprego. Diagnóstico preliminar dos focos do trabalho da criança e do adolescente no Brasil. Brasília, DF, 2000.

Brasil, Presidência da República. Lei Orgânica da Assistência Social, nº.

8.742 de 07/12/93. Disponível em: http://www.dji.com.br/leis_ordinarias/1993-008742/1993-008742.

Brasil. Lei no 10.836, de 9 de janeiro de 2004, Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências. Diário Oficial [da] Republica Federativa do

Brasil, Brasília, DF.

Brasil. Ministérios de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política

Nacional de Assistência Social. Brasília: PNAS, Secretaria de Estado de.

Assistência Social, 2004.

Brasil. Portaria nº 666, de 28 de dezembro de 2005, Dispõe sobre a integração dos Programas de Erradicação do Trabalho Infantil e Bolsa Família.

Diário Oficial [da] Republica Federativa do Brasil, Brasília, DF.

Carvalho, Maria do Carmo Brant de. O combate ao trabalho infantil na voz e na agenda da sociedade e do estado brasileiro. 2000

Carvalho, Maria do Carmo Brant de. Criança, educação e trabalho: alguns apontamentos para referenciar a reflexão. Revista Fórum DCA, Brasília, DF, n. 3, 2005.

Badin. L. Análise de Conteúdo. Rio de Janeiro: Editora 70.2004
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional por Amostra de
Domicílios (PNAD), 2015. Brasília, DF.
Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), 2015. Brasília, DF, 2010
Síntese de Indicadores Sociais, 2012. Rio de Janeiro, 2015.
Gil, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. São Paulo: Atlas, 1994
Hassenpflug, W. N. Educação pelo Esporte: a educação para o desenvolvimento humano
pelo humano. p. 159-161, São Paulo. Saraiva, 2004.
Liberati, Wilson Donizeti. Adolescente e Ato Infracional – medida socioeducativa e pena? São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.
OIT. O fim do trabalho infantil: um objetivo ao nosso alcance. Relatório publicado pela
Secretaria Internacional do Trabalho, em Genebra, 2006.
Os programas de transferência de renda na construção de uma "rede de proteção social" no
Brasil. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES. 2012
Schwarttzman. Simon. As causas da pobreza no Brasil: TRABALHO Infantil. Rio de
Janeiro: Fundação Getúlio Vargas. 2004
SZYMANSKI, H. A relação família/escola: desafios e perspectivas. Brasília: Liber Livro, 2010.

Severino, Antônio Joaquim. Metodologia do Trabalho Científico. 25 ed. Editora 2014.